



04
Câmara Municipal de Pontal Do P
Estado do Paraná

Mensagem Nº:

Processo Legislativo Nº: 0981/2021

Anteprojeto de Lei: 109/2021

Súmula: "Declara Patrimônio Cultural Imaterial de Pontal do Paraná a Pesca Artesanal para captura de Tainha."

Iniciativa: Vereadora Nega

Apresentado em: 19/08/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 109/2021



Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: “Declara Patrimônio Cultural Imaterial de Pontal do Paraná a Pesca Artesanal para captura de Tainha. ”

Art. 1º - Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pontal do Paraná a “ Pesca Artesanal para a captura da Tainha (Mugili Liza). ”

Parágrafo único: Constitui como principal característica da pesca artesanal para captura de tainha, suas canoas, redes, ranchos de apoio e a função dos pescadores.

Art. 2º - A Pesca Artesanal para a captura da tainha, tem caráter sazonal, acontecendo entre os meses de maio a julho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover eventos (gastronômicos, culturais e turísticos) relacionados à Pesca Artesanal da Tainha, podendo ainda contar com parcerias do setor privado e entidades da sociedade civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0981/2021 Hora: 13:59

Data de Protocolo: 20/08/2021

Interessado: Vereadora Nega e Ezequiel

Assunto: Anteprojeto de Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Parágrafo único: As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, por meio de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário, podendo inclusive, abrir crédito especial para tal finalidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 20 de agosto de 2021.


Ezequiel Tavares Alves
Vereador


Rosiane Rosa Borges
Vereadora Nega



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

A tainha, um dos principais peixes utilizados para o sustento dos pescadores do litoral do Paraná, teve sua pesca normatizada em 2018 pelo Ministério do Meio Ambiente.

A pesca da Tainha é um atrativo tradicional do litoral do Paraná e o lanço da rede é uma prática muito utilizada pelos pescadores da região. Costuma ser um atrativo turístico para quem visita o município, além de ser um prato típico do inverno no litoral, é uma das iguarias mais procuradas neste período do ano.

Durante os meses de maio a julho, os cardumes de tainha saem da Lagoa dos Patos no Rio Grande do Sul, e sobem pela costa brasileira para fazer sua desova. Os vigias (pescadores), como popularmente são conhecidos, ficam de plantão e identificam o cardume no mar e avisam os pescadores na praia dando início a um ritual de mobilização comunitária. As “canoas de um pau”, são as embarcações utilizadas para lançar a rede ao mar, que são puxadas da praia pelos pescadores e quem mais queira ajudar.

Para acontecer a Pesca da Tainha é necessário um ambiente favorável, pois os peixes são muito sensíveis a qualquer interferência.

Muito mais que uma atividade econômica da qual muitas famílias tiram o sustento, é sobretudo uma manifestação cultural que reúne pessoas, saberes, história e cultura, repassada de geração em geração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Legislação, Justiça e Redação

PARECI

Sessão
Ordinária
31/08



Processo Legislativo nº 0981/2021

Anteprojeto de Lei n.º 109/2021

Relator: Vereador Juvanete

1. RELATÓRIO

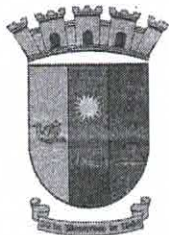
O Excelentíssimo Vereador Relator apresenta o **Anteprojeto de Lei n.º 109/2021**, que "**Declara Patrimônio Cultural Imaterial de Pontal do Paraná a Pesca Artesanal para captura da Tainha**", conforme a justificativa que acompanha e instrui o processo legislativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumprе salientar que o presente parecer analisa a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

Assim, cabe-nos verificar se a matéria objeto da proposição obedece aos ditames legais, nos termos do inciso "a", do referido art. 58, I, considerando que o projeto visa alterar a denominação de logradouro público.

No mais, não se verifica qualquer impropriedade técnica capaz de debelar a pretensão do projeto. Isto posto, não se verifica qualquer ilegalidade ou vedação constitucional para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, que se manifestará acerca de sua conveniência ao Município. De outro lado, tem-se que a



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Legislação, Justiça e Redação



redação do projeto é clara, concisa e livre de dúvidas, não ensejando
dubiedade ou interpretação equivocada de seu objeto.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a tainha é um dos peixes que garante o sustento dos pescadores da nossa região e que sua pesca já é normatizada desde 2028 pelo Ministério do Meio Ambiente.

Considerando que a pesca artesanal da tainha é um atrativo tradicional e turístico em nosso município e sua atividade envolve uma manifestação cultural, este Relator entende que o anteprojeto atende aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

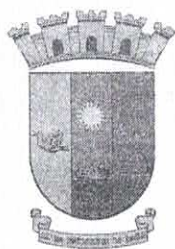
Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021

Juvanete
Vereador -Relator

Acompanham o voto:

Ezequiel Tavares
Vereador-Presidente

Marcos Rocha
Vereador-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 116/2021



Súmula: “Declara Patrimônio Cultural Imaterial de Pontal do Paraná a Pesca Artesanal para captura de Tainha.”

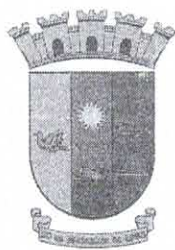
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pontal do Paraná a “ Pesca Artesanal para a captura da Tainha (Mugili Liza). ”

Parágrafo único: Constitui como principal característica da pesca artesanal para captura de tainha, suas canoas, redes, ranchos de apoio e a função dos pescadores.

Art. 2º - A Pesca Artesanal para a captura da tainha, tem caráter sazonal, acontecendo entre os meses de maio a julho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover eventos (gastronômicos, culturais e turísticos) relacionados à Pesca Artesanal da Tainha, podendo ainda contar com parcerias do setor privado e entidades da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Parágrafo único: As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, por meio de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário, podendo inclusive, abrir crédito especial para tal finalidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Getúlio Serafim do Nascimento, 09 de setembro de 2021.

Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.207, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Súmula: "Declara Patrimônio Cultural Imaterial de Pontal do Paraná a Pesca Artesanal para captura de Tainha."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pontal do Paraná a " Pesca Artesanal para a captura da Tainha (Mugil Liza). "

Parágrafo único: Constitui como principal característica da pesca artesanal para captura de tainha, suas canoas, redes, ranchos de apoio e a função dos pescadores.

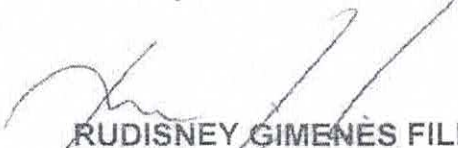
Art. 2º - A Pesca Artesanal para a captura da tainha, tem caráter sazonal, acontecendo entre os meses de maio a julho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover eventos (gastronômicos, culturais e turísticos) relacionados à Pesca Artesanal da Tainha, podendo ainda contar com parcerias do setor privado e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único: As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, por meio de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário, podendo inclusive, abrir crédito especial para tal finalidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de setembro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer
e Juventude

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LEI Nº 2.207, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**LEI Nº 2.207, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Declara Patrimônio Cultural Imaterial de Pontal do Paraná a Pesca Artesanal para captura de Tainha. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pontal do Paraná a " Pesca Artesanal para a captura da Tainha (Mugil Liza). "

Parágrafo único. Constitui como principal característica da pesca artesanal para captura de tainha, suas canoas, redes, ranchos de apoio e a função dos pescadores.

Art. 2º A Pesca Artesanal para a captura da tainha, tem caráter sazonal, acontecendo entre os meses de maio a julho.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover eventos (gastronômicos, culturais e turísticos) relacionados à Pesca Artesanal da Tainha, podendo ainda contar com parcerias do setor privado e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, por meio de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário, podendo inclusive, abrir crédito especial para tal finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:8B1E5E07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2021. Edição 2348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>